

Informação n.º 12639

Assunto: Regulamento Catástrofes Naturais - Programa Municipal de Revitalização**INFORMAÇÃO:****Considerando que:**

1. O art.º 98 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, dispõe em matéria de publicitação do início de procedimento do regulamento administrativo e participação procedimental;
2. O disposto no art.º 98 do CPA constitui uma inovação face ao previsto no anterior código;
3. A regra é que o início do procedimento tendente à formação de um regulamento se inicie com a publicitação da intenção de rever ou elaborar um regulamento no site do município, devendo identificar-se o órgão que desencadeou o procedimento, a data, o objeto e a forma como se pode processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos pelos interessados;
4. A participação procedimental é uma fase prévia à elaboração do projeto de regulamento, não prejudicando a posterior consulta pública;
5. Cabe à Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, elaborar os projetos de regulamentos externos do Município.
6. Compete às câmaras municipais, de acordo com a alínea j) do art. 23.º regular sobre matérias relacionadas com a Proteção Civil, dentro da sua área de competência, bem como desenvolver ações que contribuam para prevenir riscos e reduzir vulnerabilidades, aumentando a resiliência das comunidades e a capacidade de antecipação e resposta face à ocorrência de acidente graves ou catástrofes.
7. O Regulamento deve ter subjacente o papel fundamental do Município na resposta adequada, no âmbito, competência e domínio da proteção civil, às catástrofes naturais que ocorram no concelho.
8. O propósito do Catástrofes Naturais - Programa Municipal de Revitalização é o de dar uma resposta rápida e adequada aos impactos causados no concelho com Catástrofes Naturais, tais como os incêndios do corrente ano.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Alvaiázere, na qualidade de órgão competente para a elaboração de projetos de regulamentos externos ao Município, conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delibere:

1. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que seja iniciado o procedimento administrativo para a criação do Regulamento Catástrofes Naturais - Programa Municipal de Revitalização;
2. Que seja fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis para a constituição de interessados e para a

apresentação de contributos para a elaboração do regulamento;

3. Que seja publicitado o início do procedimento, de acordo com o n.º 1 do art.º 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo;
4. A constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do Regulamento é feita mediante apresentação de requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal e remetido para o endereço eletrónico geral@cm-alvaiazere.pt ou entregue na Subunidade Orgânica de Tesouraria e Atendimento, na Loja de Cidadão de Alvaiázere.

Alvaiázere, 24/10/2022

A Vereadora,

Doutora Ana Catarina Vaz Pinheiro Furtado Faria